

Lei nº 30.

abafaria o abono da família, concedido a todos os
funcionários públicos municipais e da outra provisão.

Wilhelm Schenck, Prefeito Municipal de Linschke,

Faz saber a todos os habitantes disto Municipio que a Câmara Munici-
pal vota e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica majorado de Crs 3.000, para Crs 5.000 o abono da
família, a quem tem direito todos os funcionários municipais, por dependentes
necessários, a partir do mês de Januário de 1960.

Art. 2º - As despesas decorrentes disto Lei correrá por conta da Lotação
do 34.º do orçamento em vigor.

Art. 3º - Ficam obrigados a repassarem o benefício disto Lei todos os
funcionários, juntando à petição as certidões de idade dos seus dependentes.

Art. 4º - Só merecerão beneficiados os dependentes menores que vi-
vem as expensas dos pais e que não exerçam profissões lucrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 2/1/60, revogada a lei
correspondente em contrário.

Goficina Municipal de Luis Ahumada Barco de 1960.

Guillermo Schlauch
Gobernador.
Gobernación.

Registrada e publicada ante secretaría a presente Luis Ahumada Barco de 1960.

Robaldo de Quadra
p. secretario